ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**: AC02-G.MJMS-554/2014**
PROCESSO TC/MS	**:TC/06825/2013**
PROTOCOLO	**:1408767**
ÓRGÃO	**:PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS**
RESPONSÁVEL	**:MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA**
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:PREFEITA**
ASSUNTO DO PROCESSO	**:CONVENIO N. 25/2011**
CONVENENTE	**:GRUPO ASSISTENCIAL ESPIRITA A CANDEIA**
OBJETO DO CONVENIO	**: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DA FIA (FUNDO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA), PROGRAMA: "DESENVOLVIMENTO & CIDADANIA PETROBRAS" PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO EDUCAR PARA CONVIVER, DO GRUPO ASSISTENCIAL ESPIRITA A CANDEIA, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS A GARANTIR OS DIREITOS FA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS.**
VALOR TOTAL	**:R$ 259.650,00**
PROCURADOR	**:NÃO CONSTA**
RELATORA	**:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

I – EMENTA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n. 25/2011,** celebrado pelo **Município de Três Lagoas** e o **Grupo Assistencial Espírita "A Candeia",** objetivando destinar recursos financeiros provenientes da FIA (Fundo para a Infância e Adolescência), Programa: "Desenvolvimento & Cidadania Petrobras" para a execução do Projeto Educar para Conviver, do Grupo Assistencial Espírita a Candeia, com a finalidade de desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente no Município de Três Lagoas MS, conforme previsto pela Cláusula Segunda do Termo (peça 09).

O valor do Convênio é de R$ 259.650,00 (duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais) conforme previsto pela Cláusula Quinta. E, o prazo de vigência é da data da assinatura (23/05/2011) e término em 17/06/2012, conforme previsto pela Cláusula Décima Primeira.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou preliminarmente os documentos ofertados e aviou Análise Processual (peça 12) solicitando a intimação do Ordenador de Despesas para encaminhar/justificar a ausência de documentos:

1. Nota de Empenho da Concedente;
2. Certidão Negativa de Débito, dos participes;
3. Certidão Negativa de Débito do RGPS e RPPS;
4. Certificado de Regularidade do FGTS;
5. Certificado de Regularidade Trabalhista;
6. Ordens Bancárias.

Foi notificada a Prefeita de Três Lagoas, Senhora Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula (peça 14) que cuidou de encaminhar a documentação solicitada (peça 16).

Retornaram os autos à 6ª ICE que aviou Análise Conclusiva (peça 18), certificando que o Resumo da Aplicação dos Recursos assim se postou:

Valor do Convênio	R$ 259.560,00
Total empenhado/Repassado	R$ 259.560,00
Valor da Contrapartida	R$ 9.832,64
Total dos Recursos	R$ 269.482,64
Valor das Despesas	R$ 269.482,64
Devolução de Recursos	R$ 0,00
Total da Prestação de Contas	R$ 269.482,64

Conclui, então, pela **aprovação das contas**, uma vez que atendem as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu Parecer (peça 20) e aduz que a presente prestação de contas oferece condições de aprovação, diante da procedência das justificativas apresentadas.

Opina, ao final, pelo julgamento da prestação de contas do Convênio como **contas regulares**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

III – DO VOTO

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 25/2011**, celebrado pelo **Município de Três Lagoas.**

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

No caso, há que se reconhecer que o objeto do Convenio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 269.482,64 (duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e

sessenta e quatro centavos).

IV – DA DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 12ª Sessão Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do VOTO da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

> **1) - pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio n. 25/2011, celebrado pelo Município de Três Lagoas MS, como CONTAS REGULARES, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;**
> **2) – pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.**

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, 07 de outubro de 2014.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO
RELATORA

Ecl.